



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
29.12.03	Approvado.
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	
Vistas:	
Outros:	

Projeto de Lei nº 2.222, do Executivo.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO N° 646 DATA 29, 12, 2003

PROMOVENTE: Prefeito Municipal

ASSUNTO: O Município de Butiá fica autorizado
através do Poder Executivo Municipal a cele-
brar convênio com a Associação de
Fatis, e de outras praedonaças.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 29 de dezembro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Butiá a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais APAE/Butiá.

Senhores Vereadores, o presente Convênio visa a integração de pessoas portadoras de deficiência mental, visual, auditiva e/ou física, na sociedade local, através de seu aproveitamento e também, pela importância social recuperativa do ser humano, mediante o pagamento de um salário mensal e consequente encargos sociais.

Se faz necessário, referência a norma constitucional de proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiência, prescritas no Art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, como justificativa à necessária aprovação do Convênio em pauta.

Senhores Vereadores, acreditamos que o Projeto de lei ora apresentado é de grande importância, portanto solicitamos que o mesmo seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ



PROJETO LEI Nº 2222/03

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS, FICA AUTORIZADO ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Butiá/RS, autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a celebrar Convênio, para integração da pessoa portadora de necessidades especiais - PNE, em especial, no serviço público municipal, com ônus ao erário público.

Art. 2º - O MUNICÍPIO poderá admitir até 12 (doze) alunos no Convênio, pagando meio salário mínimo, para meio turno (4 horas diárias), por aluno.

Art. 3º - O Convênio autorizado, será firmado, nas condições clausuladas, no instrumento particular anexo – TERMO DE CONVÊNIO – integrante nesta Lei.

Art. 4º - O prazo de vigência vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01 de janeiro de 2004, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes do presente Convênio, serão utilizados dotações orçamentárias próprias para o exercício de 2004.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29/12/03

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 29/12/03

TIARAU GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUTIÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BUTIÁ VISANDO INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PPNE, NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrita no CNPJ nº 88117718/0001-03, com sede à Rua do Comércio, 566, na cidade de Butiá, adiante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Fernando Ruskowski Lopes, brasileiro, separado judicialmente, RG 8002307109, CPF 087218270-53; e, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/BUTIÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 8990655/0001-37, com sede à Rua Honório Luiz Francisco, s/nº, nesta cidade de Butiá, representada pelo....., CPF....., RG....., a seguir denominada **CONVENIADA**, celebram entre si o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Convênio consiste na integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais – PPNE no mercado de trabalho, em especial, no serviço público municipal do Poder Executivo, valorizando, desta forma, a participação do beneficiário, como membro atuante da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão beneficiários do presente Convênio, até doze alunos, regularmente matriculados na escola da **CONVENIADA**, maiores de 16(dezesseis) anos de idade, portadores de deficiência mental leve e moderada, visual, auditiva e/ou física, devidamente atestada através de laudo médico.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01 de janeiro de 2004, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONVENENTE** se compromete a integrar os beneficiários, alunos da APAE, nos serviços públicos, os quais possam exercer, com a aprovação prévia da Terapeuta Ocupacional da **CONVENIADA**, mediante contra-prestação remuneratória de pagamento de meio salário mínimo mensal, para uma carga horária de meio turno (04 horas diárias) por aluno, que serão repassados à **CONVENIADA**, de acordo com Relatório mensal de aplicação dos recursos recebidos, com as devidas comprovações, que possibilitem a habilitação de recebimento de novos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONVENIADA** se obriga, sob pena de desfazimento deste Convênio, a indicar e ceder alunos, com aptidão, nos termos conveniados, para executar serviços perante a **CONVENENTE**, assim como, certificar a capacidade exigida, nos termos acima expostos; cabendo-lhe ainda em conjunto com a **CONVENENTE**, a supervisão necessária do desempenho funcional do beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no exercício de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONVENENTE** pode rescindir o presente Convênio quando não mais lhe interessar os serviços de beneficiários, sobrepondo o interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLÁUSULA OITAVA – As partes pactuam ainda, que no caso de infringência aos termos deste Convênio, à parte prejudicada poderá exigir o cumprimento da condição pactuada, sob pena de rescisão sem prejuízo das cominações legais.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito desde já, por mais privilegiado que outro seja, o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura advir da presente pactuação.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

BUTIÁ/RS, de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS – APAE**

TESTEMUNHAS:

OBS: o presente CONVÊNIO tem aprovação da Assessoria Jurídica.

MARCELO RODRIGUES LOPES
Assessor Jurídico
OAB/RS 51.414



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

SESSÃO: ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº:2222 DO EXECUTIVO

VOTAÇÃO EM REG. URG.

PEDIDO DE VISTAS.

DATA: RESULTADO:

DATA: RESULTADO:

VOTAÇÃO FINAL:

DATA: RESULTADO:

29.12.03 A 2-UNAN.

COMISSÕES PERMANENTES DE:

PROCESSO Nº. 646

DATA: 29/12/2003

PROMOVENTE : PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: O MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS, FICA AUTORIZADO ATRAVÉS
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



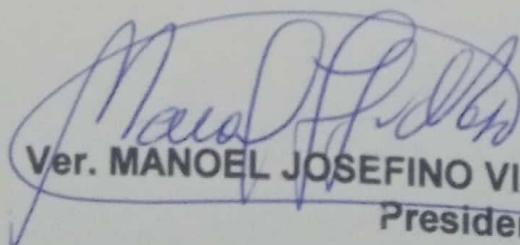
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 639/03 .

PROJETO DE LEI N° 2.222, DO EXECUTIVO
DATA: 29 de dezembro de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, Presidente
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições
legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa, APROVOU
em Sessão, Projeto de Lei n° 2.222, do Executivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 29 de dezembro de 2003


Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente